



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1.718 /2003.**

**Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes dos programas municipais.**

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado, nos termos desta lei e do seu regulamento, a gravação de logomarca de empresas privadas, como forma de publicidade em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares doados aos alunos da rede municipal e estadual de ensino e aos participantes em programas municipais e estaduais.

§ 1.º - Nos uniformes a logomarca da empresa doadora ocupará espaço igual ou inferior àquele reservado ao logotipo da escola e será gravada na manga da blusa do uniforme escolar.

§ 2.º - Em se tratando de doações para a rede municipal de ensino, o número de uniformes doados pelas empresas interessadas deve corresponder a, no mínimo vinte por cento do total de alunos matriculados na respectiva escola.

Art. 2.º - A empresa interessada na publicidade inserida nas mangas de uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, deverá se credenciar junto ao respectivo Conselho de Escola, o qual deliberará sobre a aceitação ou não da doação pretendida.

§ 1.º - No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação do Conselho de Escola e formalizará sua doação nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 2.º - No caso de doação aos participantes de programas municipais, o credenciamento será feito nas respectivas secretarias.

§ 3.º - O Conselho de Escola ou o secretário municipal, conforme o caso, aceitando a doação, farão a distribuição entre os alunos e participantes dos programas, dando prioridade aqueles de situação financeira familiar menos favorecida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4.º - O uso dos uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como dos demais materiais escolares doados, contendo logomarca da empresa doadora, será facultativo.

Art. 3.º - Fica vedada a participação nessa parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I - fumo;
- II - bebidas alcoólicas;
- III - jogos de azar;
- IV - atentem contra a moral e aos bons costumes;
- V - instituição religiosa.

Art. 4.º - O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de “chamadas públicas” para que as empresas interessadas se credenciem junto aos Conselhos de Escola.

Art. 5.º - A presente lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de junho de 2003.

  
Ildemar Antônio Alves Cordeiro  
Vereador

  
Antônio Luiz de Deus  
Secretário

Promulgada em 22/09/2003, pelo  
Ato de Promulgação nº 003/2003



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Ato de Promulgação nº 003/2003

### Promulga a Lei Municipal nº 1.718/2003

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município de Pirapora, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica promulgada a Lei Municipal nº 1.718/2003, que autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes dos programas municipais.

Art. 2º - Conforme estabelece o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, esta promulgação dá-se em função da não sanção, em tempo hábil pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta promulgação entra em vigor a partir desta data.

DADO, passado e lido na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pirapora, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
Idemar Antonio Alves Cordeiro  
Presidente